



GUIA PRÁTICO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA -
PESSOA COLETIVA/ PESSOA SINGULAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Declaração de Situação Contributiva - Pessoa Coletiva/ Pessoa Singular

(2004 V4.16)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seq-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

09 de janeiro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Qual a duração?	4
C1. Quando recebe a declaração?	4
C2. Quando termina a validade da declaração? (cessação)	4
D – Como pedir?.....	4
D1. Onde pedir?	4
D2. Quais os formulários a preencher?	5
D3. Quais os documentos necessários?	5
E – Quais os deveres?.....	5
F – O que é o consentimento a entidades públicas?	5
G – Como verificar se a declaração da situação contributiva é autêntica?	5
H – Documentação de Apoio	5
H1. Legislação Aplicável	5
I – Glossário.....	6
J - Perguntas Frequentes	6

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma declaração que comprova **a situação do contribuinte junto da Segurança Social**, em relação às suas **obrigações de pagamento**.

A situação contributiva **está regularizada** quando:

- não há dívidas de contribuições, quotizações e juros de mora ou outros valores devidos à Segurança Social;
- houver dívidas, mas o pagamento foi autorizado em prestações e as condições estão a ser cumpridas, como o pagamento da primeira prestação e a constituição de garantias, quando aplicável;
- houver dívidas, mas o contribuinte tiver reclamado ou recorrido judicialmente, desde que tenha prestada garantia de pagamento.

Se existir dívida, a declaração é emitida com o valor das contribuições, dos juros, coimas, custas e outros valores, incluindo as dívidas referentes a acordos prestacionais, encargos bancários, entre outras.

B – A quem se destina?

- Contribuinte (entidades empregadoras ou trabalhadores independentes) ou seu representante legal;
- Outros cidadãos abrangidos por outro sistema de Proteção Social, ou o/a seu/ sua representante legal (ex: pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário);
- Entidades públicas, desde que tenham autorização;
- Qualquer credor (a quem devem dinheiro) ou o Ministério Público.

Nota: Se a declaração da situação contributiva for pedida por um credor, a declaração indica apenas a existência ou não de dívida.

C – Qual a duração?

C1. Quando recebe a declaração?

A declaração é emitida **até 10 dias úteis** após a entrada do pedido (com todos os elementos necessários) ou após a notificação judicial (quando pedida pelo Ministério Público).

C2. Quando termina a validade da declaração? (cessação)

A validade da declaração de situação contributiva termina após **4 meses**.

D – Como pedir?

D1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Pagamentos e dívidas > Situação contributiva > Declaração da situação contributiva;
- Para pedir e imprimir declarações de situação contributiva, saber se tem ou não dívidas de natureza contributiva, à Segurança Social e consultar os pedidos feitos pelas entidades a quem deu o seu consentimento:
 - *Online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Obter Declaração da situação contributiva ou;

- *Online*, no menu Pagamentos e dívidas > Situação contributiva > Obter Declaração da situação contributiva.
- No Centro Distrital do local onde mora ou da sede da entidade empregadora.

D2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Pedido de Declaração - Situação contributiva - Não aplicação de sanções – RC 3042.

D3. Quais os documentos necessários?

Caso autorize outra pessoa a levantar a declaração:

- Documento de Identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e Autorização de Residência);
- Nome.

No caso das pessoas coletivas, se na análise do pedido surgirem dúvidas, os serviços poderão pedir mais informações, como por exemplo:

- Documentos comprovativos da situação de exclusão dos MOE - membro dos órgãos estatutários, ou seja, documentos que provem que os MOE não têm de pagar contribuições (pacto social ou ata registada na Conservatória do Registo Comercial).

Nota: Pagamentos ou outras regularizações podem demorar até 72 horas a ficar visíveis. Por isso, a Segurança Social pode pedir comprovativos de pagamento, se necessário.

E – Quais os deveres?

Informar a Segurança Social sobre qualquer facto ou situação que vá contra os direitos ou deveres da pessoa/entidade para com a Segurança Social.

F – O que é o consentimento a entidades públicas?

É uma autorização que a pessoa pode dar a uma entidade pública para esta consultar diretamente a sua situação com a Segurança Social.

Se precisar de entregar uma declaração contributiva regularizada a uma entidade pública, pode dar essa autorização *online*. Assim, a entidade consulta a informação diretamente e não precisa de receber a declaração em papel.

Para mais informação, consulte o guia prático Consentimento a Entidades Públicas de Consulta da Situação Contributiva.

G – Como verificar se a declaração da situação contributiva é autêntica?

As Declarações passam a ter um código de verificação, para confirmar a sua autenticidade:

1. Insira o NISS e o código de verificação da declaração (o código de verificação destina-se a confirmar a autenticidade da informação declarada, sempre que pedida por terceiros);
2. Clique em “Obter”;
3. Surge mensagem de que a declaração existe, pode visualizar clicando “Visualizar declaração”.

H – Documentação de Apoio

H1. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril

Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada.

Despacho n.º 5130/2011. D.R. n.º 59, Série II de 2011-03-24, MTSS-GSESS

Aprovação dos suportes de informação previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Portaria n.º 66/2010, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na sua versão atualizada.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na sua versão atualizada.

I – Glossário

Credor

Entidade a quem a pessoa em causa devia dinheiro. Pode ser uma pessoa, uma empresa, o Estado.

MOE (Membro dos Órgãos Estatutários)

São os diretores, gerentes e administradores de uma empresa, sociedade, cooperativa, associação, etc.

Pessoa coletiva

É uma organização constituída por um conjunto de pessoas e bens, como uma empresa, uma associação, uma cooperativa, etc.

J - Perguntas Frequentes

O que devo fazer se não concordar com o que vem indicado na declaração?

Quando não concordar com o conteúdo da declaração (dívida) e quiser reclamar, deve juntar à reclamação os documentos que comprovem que pagou as suas contribuições.

A reclamação deverá ser dirigida ao Centro Distrital de Segurança Social correspondente ao local onde mora ou à sede da entidade empregadora.